**PORTARIA Nº 2.604 DE 18 FEVEREIRO DE 2020**.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Coordenação dos Cursos Quadrimestrais – CCQ da Escola Politécnica da USP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**Portaria:**

**Artigo 1º** -A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia** **27.03.2020, das** **9 às 16 horas,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

1. *e-mail* desatualizado;
2. não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
3. dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação quadrimestrais da EPUSP.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará constituída por **1 (um) representante titular e 1 (um) suplente**, conforme disposto no Artigo 1º, Inciso V, das Disposições Transitórias do Regimento da EPUSP.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação de curso quadrimestral da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16 horas** do dia **13 de março de 2020,** mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação quadrimestral da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **18 de março de 2020.**

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP até as **16 horas do dia 20 de março de 2020**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **16 horas do dia 24 de março de 2020**.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia **25 de março de 2020, às 10 horas**, permitida a presença de interessados.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **27 de março de 2020**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **27 de março de 2020**, **das 9 às 16 horas**, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP.

**Artigo 11** - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** -O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

**DOS RESULTADOS**

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no **dia 27 de março de 2020, até as 18 horas.**

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único -** O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16 horas do dia 1º de abril de 2020**, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 18** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Liedi Légi Bariani Bernucci**

Diretora